



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.03.11.1**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.03.11.1**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. MATERIAL ODONTOLÓGICO - O município de Araripe necessita de meios para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços odontológicos prestados à população, assegurando o atendimento das necessidades de saúde bucal em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e as metas de saúde pública locais., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	ADESIVO DENTINÁRIO AMBAR	90.0	Frasco	44,66	4.019,40
ADESIVO DENTINÁRIO AMBAR					
2	AGUA DESTILADA 5LT	120.0	GL	22,99	2.758,80
AGUA DESTILADA 5LT					
3	AGULHA GENGIVAL CURTA	100.0	Caixa	64,51	6.451,00
AGULHA GENGIVAL CURTA					
4	AGULHA GENGIVAL EXTRA CURTA	100.0	Caixa	78,27	7.827,00
AGULHA GENGIVAL EXTRA CURTA					
5	AGULHA GENGIVAL LONGA	30.0	Caixa	66,69	2.000,70
AGULHA GENGIVAL LONGA					
6	ALCOOL 70%	200.0	Litro	15,67	3.134,00
ALCOOL 70%					
7	ALCOOL EM GEL	100.0	Litro	16,09	1.609,00
ALCOOL EM GEL					
8	ALGODÃO EM ROLINHOS	300.0	Pacote	5,61	1.683,00
ALGODÃO EM ROLINHOS					
9	ALGODÃO HIDROFILO 500G	300.0	Pacote	29,39	8.817,00
ALGODÃO HIDROFILO 500G					
10	ANESTESICO ARTICAINA (TUBETE DE VIDRO)	70.0	Caixa	289,68	20.277,60
ANESTESICO ARTICAINA (TUBETE DE VIDRO)					
11	ANESTESICO LIDOCAINA C/EPINEFRINA (TUBETE DE VIDRO)	300.0	Caixa	117,27	35.181,00



Estado do Ceará  
Governo Municipal de Araripé



ANESTESICO LIDOCAINA C/EPINEFRINA (TUBETE DE VIDRO)					
12	MEPIVACAINA 3% (TUBETE DE VIDRO)	150.0	Caixa	299,30	44.895,00
MEPIVACAINA 3% (TUBETE DE VIDRO)					
13	ANESTESICO TOPICO	100.0	Unidade	26,44	2.644,00
ANESTESICO TOPICO					
14	MICROBRUSH FINO	100.0	Frasco	28,45	2.845,00
MICROBRUSH FINO					
15	MICROBRUSH REGULAR	100.0	Frasco	28,20	2.820,00
MICROBRUSH REGULAR					
16	AVENTAL MANGA LONGA GRAMATURA 40	100.0	Pacote	69,42	6.942,00
AVENTAL MANGA LONGA GRAMATURA 40					
17	ACIDO FOSFORICO 37% C/3	120.0	Pacote	10,39	1.246,80
ACIDO FOSFORICO 37% C/3					
18	CUNHA DE MADEIRA C/100	20.0	Caixa	18,40	368,00
CUNHA DE MADEIRA C/100					
19	IRM	50.0	Unidade	52,71	2.635,50
IRM					
20	ESCOVA DE ROBSON	200.0	Unidade	3,52	704,00
ESCOVA DE ROBSON					
21	ESPONJA DE FIBRINA	80.0	Caixa	89,28	7.142,40
ESPONJA DE FIBRINA					
22	FIXADOR RADIOGRAFICO 500ML	30.0	Frasco	20,20	606,00
FIXADOR RADIOGRAFICO 500ML					
23	FLUOR BOCHECHO	300.0	Frasco	29,24	8.772,00
FLUOR BOCHECHO					
24	GAZE 7,5X7,5 C/500	200.0	Pacote	53,57	10.714,00
GAZE 7,5X7,5 C/500					
25	HIDROXIDO DE CALCIO CIMENTO	80.0	Caixa	33,38	2.670,40
HIDROXIDO DE CALCIO CIMENTO					
26	HIDROXIDO DE CALCIO PA	50.0	Caixa	17,56	878,00
HIDROXIDO DE CALCIO PA					
27	IONEMORO DE VIDRO	60.0	Unidade	83,23	4.993,80
IONEMORO DE VIDRO					



Estado do Ceará  
Governou Municipal de Araripé



28	COTOSOL	60.0	Unidade	12,06	723,60
COTOSOL					
29	CREME DENTA, ESCOVA E FIO DENTAL ADT.	2000.0	Kit	8,51	17.020,00
CREME DENTA, ESCOVA E FIO DENTAL ADT.					
30	CREME DENTA, ESCOVA E FIO DENTAL INF.	2500.0	Kit	7,01	17.525,00
CREME DENTA, ESCOVA E FIO DENTAL INF.					
31	LUVA PP C/100	300.0	Caixa	37,61	11.283,00
LUVA PP C/100					
32	LUVA M C/100	300.0	Caixa	35,10	10.530,00
LUVA M C/100					
33	LUVA P C/100	300.0	Caixa	38,21	11.463,00
LUVA P C/100					
34	LUVA G C/100	30.0	Caixa	39,24	1.177,20
LUVA G C/100					
35	MASCARA TRIPLA C/50	200.0	Caixa	13,09	2.618,00
MASCARA TRIPLA C/50					
36	PAPEL CARBONO	30.0	Unidade	9,04	271,20
PAPEL CARBONO					
37	PAPEL GRAU 15X100M	30.0	Rolo	174,07	5.222,10
PAPEL GRAU 15X100M					
38	PAPEL GRAU 30X100M	30.0	Rolo	273,00	8.190,00
PAPEL GRAU 30X100M					
39	RESINA FOTO A1RESINA E ESMALTE	30.0	Unidade	29,99	899,70
RESINA FOTO A1RESINA E ESMALTE					
40	RESINA FOTO A2 RESINA E ESMALTE	50.0	Unidade	26,31	1.315,50
RESINA FOTO A2 RESINA E ESMALTE					
41	RESINA FOTO A3 RESINA E ESMALTE	30.0	Unidade	30,00	900,00
RESINA FOTO A3 RESINA E ESMALTE					
42	RESINA FOTO A3,5 RESINA E ESMALTE	30.0	Unidade	30,63	918,90
RESINA FOTO A3,5 RESINA E ESMALTE					
43	REVELADOR RADIOGRÁFICO 500ML	30.0	Unidade	22,30	669,00
REVELADOR RADIOGRÁFICO 500ML					
44	FIO RETRATOR 000:00	20.0	Unidade	86,51	1.730,20



Estado do Ceará  
Governo Municipal de Araripe



FIO RETRATOR 000:00					
45	RESINA FLOW A2	70.0	Unidade	45,17	3.161,90
RESINA FLOW A2					
46	CAIXA DESCARPACK	70.0	Unidade	9,17	641,90
CAIXA DESCARPACK					
47	IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR FOTOATIVADOR	50.0	Unidade	86,66	4.333,00
IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR FOTOATIVADOR					
48	CARTELA P/RX 6 FUROS	60.0	Unidade	11,67	700,20
CARTELA P/RX 6 FUROS					
49	BROCA CARBIDE 245	80.0	Unidade	27,59	2.207,20
BROCA CARBIDE 245					
50	BROCA CIRURGICA 702	80.0	Unidade	52,00	4.160,00
BROCA CIRURGICA 702					
51	BROCA DIAMANTADA 1012	80.0	Unidade	12,53	1.002,40
BROCA DIAMANTADA 1012					
52	BROCA DIAMANTADA 1013	80.0	Unidade	14,83	1.186,40
BROCA DIAMANTADA 1013					
53	BROCA DIAMANTADA 1014	80.0	Unidade	14,44	1.155,20
BROCA DIAMANTADA 1014					
54	BROCA DIAMANTADA 1014HL	80.0	Unidade	10,60	848,00
BROCA DIAMANTADA 1014HL					
55	BROCA DIAMANTADA 1016	80.0	Unidade	7,71	616,80
BROCA DIAMANTADA 1016					
56	BROCA DIAMANTADA 1016HL	80.0	Unidade	9,88	790,40
BROCA DIAMANTADA 1016HL					
57	BROCA DIAMANTADA 2135F	80.0	Unidade	10,43	834,40
BROCA DIAMANTADA 2135F					
58	BROCA DIAMANTADA 3118F	80.0	Unidade	8,70	696,00
BROCA DIAMANTADA 3118F					
59	BROCA DIAMANTADA 4083	80.0	Unidade	7,98	638,40
BROCA DIAMANTADA 4083					
60	DETERGENTE EZIMÁTICO	80.0	Frasco	75,07	6.005,60
DETERGENTE EZIMÁTICO					



Estado do Ceará  
Governou Municipal de Araripe



61	SABONETE LIQUIDO	100.0	Unidade	16,73	1.673,00
SABONETE LIQUIDO					
62	SOLUÇÃO HEMOSTATICA	50.0	Unidade	35,19	1.759,50
SOLUÇÃO HEMOSTATICA					
63	SORO FISIOLÓGICO	200.0	Unidade	11,30	2.260,00
SORO FISIOLÓGICO					
64	TIRA DE AÇO 5M	15.0	Caixa	6,66	99,90
TIRA DE AÇO 5M					
65	TIRA DE AÇO 7M	15.0	Caixa	7,30	109,50
TIRA DE AÇO 7M					
66	TIRA DE LIXA PARA RESINA	20.0	Unidade	16,61	332,20
TIRA DE LIXA PARA RESINA					
67	SUGADOR CIRURGICO C/20 DESCARTAVEL	400.0	Pacote	38,33	15.332,00
SUGADOR CIRURGICO C/20 DESCARTAVEL					
68	TAÇA DE BORRACHA	100.0	Unidade	3,30	330,00
TAÇA DE BORRACHA					
69	SERINGA DESCARTAVEL 5ML	300.0	UNIDADES	0,92	276,00
SERINGA DESCARTAVEL 5ML					
70	CLOREXIDINA	20.0	Unidade	59,45	1.189,00
CLOREXIDINA					
71	FIO DE SUTURA 3-0 SEDA	50.0	Caixa	42,26	2.113,00
FIO DE SUTURA 3-0 SEDA					
72	FITA PARA AUTOCLAVEL	100.0	Unidade	11,17	1.117,00
FITA PARA AUTOCLAVEL					
73	FLÚOR GEL	100.0	Unidade	11,71	1.171,00
FLÚOR GEL					
74	GORRO DESCARTAVEL	200.0	Pacote	22,33	4.466,00
GORRO DESCARTAVEL					
75	LÂMINA DE BISTURI Nº15	30.0	Caixa	51,21	1.536,30
LÂMINA DE BISTURI Nº15					
76	ÓLEO LUBRIFICANTE	20.0	Unidade	43,96	879,20
ÓLEO LUBRIFICANTE					
77	PASTA PROFILXICA	200.0	Unidade	12,70	2.540,00



Estado do Ceará  
Governo Municipal de Araripe



PASTA PROFILXICA					
78	PEDRA POMES	30.0	Unidade	9,56	286,80
PEDRA POMES					
79	FILME RADIOGRAFICO ADULTO	40.0	Pacote	416,39	16.655,60
FILME RADIOGRAFICO ADULTO					
80	FILME RADIOGRAFICO INF	20.0	Pacote	362,33	7.246,60
FILME RADIOGRAFICO INF					
81	ESPONJA DE FIBRINA - HEMOESPON MAQUIRA	40.0	Caixa	88,77	3.550,80
ESPONJA DE FIBRINA - HEMOESPON MAQUIRA					
82	HEMOSTESIN 10 ML MAQUIRA	40.0	Unidade	30,84	1.233,60
HEMOSTESIN 10 ML MAQUIRA					
83	SELANTE DENTÁRIO	50.0	Unidade	46,19	2.309,50
SELANTE DENTÁRIO					
84	POSICIONADOR DE FILME RADIOGRÁFICO AUTOCLAVÁVEL ADULTO	10.0	Kit	113,35	1.133,50
POSICIONADOR DE FILME RADIOGRÁFICO AUTOCLAVÁVEL ADULTO					
85	POSICIONADOR DE FILME RADIOGRÁFICO AUTOCLAVÁVEL INFANTIL	10.0	Kit	122,13	1.221,30
POSICIONADOR DE FILME RADIOGRÁFICO AUTOCLAVÁVEL INFANTIL					
86	TIRA DE POLIESTER	30.0	Unidade	11,47	344,10
TIRA DE POLIESTER					
87	FIO DE SUTURA 3-0 NYLON	50.0	Caixa	72,63	3.631,50
FIO DE SUTURA 3-0 NYLON					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 390.866,50 (trezentos e noventa mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)



1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

## **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. José Loiola de Alencar, S/N, Centro, Araripe / CE.

## **6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte



responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da



regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.



## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação Jurídica**

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



### Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;

II - Solvência Geral (SG) =  $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ; e

III - Liquidez Corrente (LC) =  $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$ ;

8.2.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.2.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.2.4.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

### Qualificação Técnica



8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0402.10.301.0171.2.009 - Manutenção das Ações de Atenção Primária, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903000 - Material de Consumo; .

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Araripe/CE, 16 de maio de 2025